

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, com sede na AV. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.151.580/0001-06, neste ato representado na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo Sr. **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 22.351.869-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 178.494.868-38, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, de outro a **DINÂMICA FACILITY ADMINISTRAÇÃO PREDIAL LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com Matriz no SAAN Qd 03 Lote 690 Bloco A Sala 301 e 302, CEP nº 70.632-300 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 13.312.641/0001-23, neste ato devidamente representada pelo seu procurador Sr. **CARLOS FERNANDO VILANOVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 118.296.652-1 MD e inscrito no CPF sob o nº 808.824.807-82, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acertados, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, bem como disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto Contratual

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviço de limpeza e arrumação de salas comerciais, conforme especificações e condições delineadas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Detalhes e Cronograma dos serviços contratados

2.1 Os serviços de limpeza contratados serão realizados na **SHN Qd 01, Área Especial A, Bloco A, Salas 1425 e 1426:**

() segunda () terça (X) quarta () quinta () sexta

Metragem da sala (s): **89,37m²**

Valor mensal contratado: **R\$ 274,85 fornecimento de papel higiênico e papel toalha (material de Higiene).**

Horário solicitado: ___h às ___h (com possibilidade de ajuste posterior)

Responsável/contato para abertura da unidade: Sr. (a) _____

Tel: _____ Email _____

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Serviços

3.1) Os serviços de limpeza incluem:

3.1.1) Retirada de pó de mobiliário e objetos, limpeza de pisos e vidros;

3.1.2) Limpeza de desinfecção de banheiros;

3.1.3) Limpeza de copa e lavagem das louças que estiverem na pia no momento da execução dos serviços; e

3.1.4) Fornecimento de sacos de lixo para colocação nas lixeiras da copa e dos banheiros;

Parágrafo Primeiro: **NÃO** estão inclusos à prestação de serviços contratados, os seguintes itens:

- a) Limpeza interna de armários, gavetas e geladeira;
- b) Organização de itens pessoais;
- c) Fornecimento de papel higiênico;
- d) Reposição de serviços de limpeza decorrentes de feriados; e
- e) Louças extras provenientes de refeições de funcionários ou eventos ocasionalmente realizados;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais de limpeza bem como os equipamentos necessários, exceto papel higiênico, papel toalha, sabonetes para as mãos e amenidades, os quais poderão ser objeto de aditamento ao contrato, caso seja do interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA: Do Horário da Prestação de Serviços

4.1 Para fins de elaboração do cronograma de trabalho nas diversas Salas do Edifício Le Quartier, os serviços objeto do presente contrato serão prestados dentro do período de Segunda-feira à Sexta-feira, de 08has 18h, com a previsão de 1 (uma) hora de almoço a ser cumprida pelo (a) colaborador (a).

4.2 O horário para execução dos serviços contratados será definido **EXCLUSIVAMENTE** pela **CONTRADADA**, conforme disposto na Cláusula Segunda, bem como de acordo com a disponibilidade de horários.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do Contratante:

5.1 Efetuar o pagamento dos serviços contratados, sob pena de cobrança extrajudicial e judicial.

5.2 Depositar bens ou pertences de valor elevado em cofre ou local devidamente trancado com chave, no momento da prestação do serviço de limpeza;

5.3 Viabilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, facilitando o acesso às áreas de trabalho;

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso dos colaboradores à sua unidade, nos dias previamente acordados, assegurando que esta não contenha materiais perigosos, tóxicos explosivos. Além disso, o **CONTRATANTE** deve autorizar previamente a entrada dos colaboradores, caso não esteja na Unidade no momento da prestação dos serviços.

5.4 Sempre comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades relacionadas à prestação dos serviços;



CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da Contratada

6.1 Fornecer os equipamentos, materiais, uniformes e crachás de identificação necessários à prestação dos serviços ora contratados;

6.2 Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos colaboradores contratados para execução os serviços.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a assumir total e exclusivamente a responsabilidade por todos e quaisquer débitos de natureza trabalhista e/ou previdenciária de seus funcionários postos a serviço da **CONTRATANTE**, e bem como a reparar os danos decorrentes de acidente de trabalho, acaso promovida ação por trabalhador fornecido em face da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assumir o pólo passivo de ação trabalhista promovida por empregado seu que ajuíze ação contra a **CONTRATANTE**, bem como a aceitar a denúncia a lide que lhe seja efetuada pela **CONTRATANTE** e a requerer a exclusão desta da respectiva lide;

6.4 A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos ou ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, resultantes da prestação de serviços ora contratado, durante a vigência do presente contrato, assim como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas;

6.5 Cumprir e respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho, assim como as regras estabelecidas nos estatutos condominiais;

6.6 Zelar pelo bom e fiel cumprimento dos serviços contratados;

Parágrafo Único: Caso existam imprevistos por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de acesso à unidade ou os serviços agendados não sejam executados no dia contratado, será reagendada por parte da recepção uma nova data para a execução dos serviços, consoante a disponibilidade de datas. Os serviços não executados referente ao mês vigente, não serão cumulativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Preço e Condições de Pagamento

7.1 Os serviços prestados deverão ser pagos mensalmente, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

7.1.1 O valor do serviço prestado será fixado de acordo com a tabela disponível na administração do condomínio, bem como em anexo a este contrato.

7.1.2 O valor devido pelos honorários referentes ao mês fracionado será calculado *pro-rata temporis*.

7.1.3 Caso haja atraso no pagamento pela **CONTRATANTE**, o valor devido será corrigido monetariamente pelo índice IPCA, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês, ambos calculados *pro-rata temporis*.

7.1.4 Caso haja atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, os serviços poderão ser suspensos pela **CONTRADADA**.



7.1.5A cobrança dos serviços prestados será realizada pela empresa Dinâmica Facility Administração Predial Ltda.

7.1.6 Nos valores fixados à título de custo mensal – consoante tabela em anexo –, encontra-se inclusos os encargos sociais e trabalhistas, bem como impostos e taxas, as quais forem de responsabilidade da empresa Dinâmica Facility Administração Predial. A contratação dos serviços da CONTRATADA não gera nenhum vínculo trabalhista entre os colaboradores e a CONTRATANTE.

7.1.7 O valor dos serviços contratados será reajustado, caso ocorra variação do piso salarial da categoria profissional, do vale alimentação ou de outro benefício, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, em consonância com a variação ocorrida, bem como a partir da sua vigência ou quando ocorrer à alteração, criação de impostos, abonos, taxas ou alíquotas de encargos sociais, cumulativos ou isolados, vale transporte ou qualquer outro encargo que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro contratual. O dissídio da categoria ocorre todo mês de janeiro (SINDSERVIÇOS).

CLÁUSULA OITAVA: Prazo e Rescisão

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Caso haja manifestação contrária de alguma das partes, está deverá ocorrer, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de multa.

8.2 Considerar-se á rescindido o presente contrato, caso a **CONTRATANTE** atrase 02 (duas) mensalidades, desobrigando a **CONTRATADA** para com suas obrigações pactuadas, suspendendo os serviços, mediante comunicação prévia por escrito, incluindo os valores devidos e o prazo para que haja o adimplemento das parcelas em atraso.

8.3 O presente contrato, para todos os efeitos legais, tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil, sujeitando-se, assim, o seu inadimplemento ao Processo de Execução para a cobrança dos valores referente aos serviços contratados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: Das normas Condominiais

9.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços opcionais contratados, os quais se encontram de acordo com as disposições previstas na Convenção de Condomínio do Edifício Le Quartier Hotel & Bureau.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do compromisso de Guarda

10.1 A **CONTRATADA** não terá responsabilidade no compromisso de guarda, nos casos em que o **CONTRATANTE** seja negligente para com seus bens de valor, como exemplo: dinheiro, joias, notebooks, celulares, dentre outros objetos de valores elevados. O **CONTRATANTE** deverá guardar os referidos objetos em local seguro, bem como trancado com chave.

10.2 A Dinâmica Facility Administração Predial realizará o acompanhamento permanente da satisfação do **CONTRATANTE**, podendo intervir nos serviços a seu critério e na salvaguarda dos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: Dinâmica Facility Administração Predial Ltda.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 017/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e arrumação do escritório do Consórcio Intermunicipal Grande ABC em Brasília.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 15 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Orlando Morando Júnior – Presidente

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



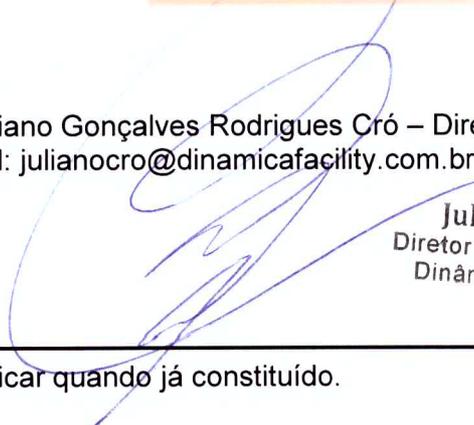
CONTRATADA

Nome e cargo: Juliano Gonçalves Rodrigues Cró – Diretor Comercial.

E-mail institucional: julianocro@dinamicafacility.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



Juliano Cró
Diretor Com. Privado
Dinâmica Facility

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.